



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 03/10/2023
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 4172/2023</p> <p>Ementa: Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto e pela rejeição das emendas n. 1-U, 2-U, 3-U, 4-U e 5-U.	A proposição pretende instituir o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, cujo escopo são obras e serviços de engenharia de infraestrutura educacional de educação básica e profissionalizante que tenham recebido repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no âmbito do Plano de Ações Articuladas (PAR), e se encontrem descontinuados ou inconclusos na data de entrada em vigor da lei que decorrer do projeto. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas pelo poder público. Entre outras disposições, estabelece as condições para que os entes federativos com obras e serviços de engenharia em comento possam aderir ao pacto, dispõe sobre as repactuações, trata da fonte de financiamento e da publicidade e transparência das ações. É prevista ainda a possibilidade de aplicação do disposto na lei que decorrer do projeto à retomada de obras e de serviços de engenharia de outras áreas: projetos financiados por transferências fundo a fundo no âmbito do SUS (cuja regulamentação ficará a cargo do Ministério da Saúde); e projetos de instituições federais que ofertem educação básica (cuja regulamentação ficará a cargo do Ministério da Educação). Ademais, incumbe o Ministério da Cultura (MinC) de definir, durante a vigência do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as diretrizes para a aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, dispondo, ainda, sobre possíveis conteúdos dessas diretrizes, sendo exemplares a esse respeito a construção, a ampliação, a reforma e a modernização de espaços culturais e a aquisição de equipamentos e de acervos. Por fim, propõe alterações na Lei 10.260/2001 (Lei do Fies) para modificar as disposições sobre aportes obrigatórios da União e das mantenedoras

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aos Fundos Garantidores do Fies, com vistas a abrir novas possibilidades de liquidação das dívidas dos estudantes com descontos, com percentuais diferenciados de principal e encargos, segundo o tempo de atraso e a condição socioeconômica do estudante em situação de inadimplência.</p> <p>1. Em 19/09/2023, foi apresentada a emenda nº 1-U, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM). Em 19/09/2023, foram apresentadas as emendas nºs 2-U e 3-U, de autoria do Senador Izalci Lucas (PSDB/DF). Em 20/09/2023, foi apresentada a emenda nº 4-U, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO). Em 20/09/2023, foi apresentada a emenda nº 5-U, de autoria do Senador Alessandro Vieira (MDB/SE).</p>
2	<p>PL 5838/2019 Ementa: Reconhece o forró como manifestação da cultura nacional. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação	A proposição pretende reconhecer o forró como manifestação da cultura nacional.
3	<p>PL 288/2022 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem o combate ao racismo e outros. Autoria: Senador Randolfe Rodrigues [tramitação] Terminativo</p>	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação	<p>O projeto altera o § 9º do art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para incluir a obrigatoriedade de os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio abordarem, como tema transversal, o combate ao racismo. A proposição também adiciona § 3º ao art. 26-A da LDB, definindo que o estudo da história e da cultura afro-brasileira e indígena deverão incluir 4 tópicos: o enfrentamento ao racismo, o respeito aos direitos humanos e às diferenças, a observância dos deveres de cidadania e o estímulo à diversidade étnico-racial nas relações sociais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 3

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 5/2022</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.</p> <p>Autoria: Senador Randolfe Rodrigues</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Paulo Paim	Pela aprovação nos termos do substitutivo	<p>O projeto pretende proibir a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido, bem como de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados, em todo o território nacional. Permanece permitida a fabricação desses artefatos no Brasil, desde que se destinem à exportação para outros países. Estabelece ainda as sanções cabíveis, em caso de descumprimento das medidas.</p> <p>O substitutivo proposto inclui o armazenamento, a importação e a exportação de artefatos pirotécnicos de estampido no rol de condutas proibidas; determina a destruição dos fogos ilegais apreendidos; e inclui o piso mínimo de 5% do faturamento bruto do último exercício fiscal, ou estimativa desse, para o valor da multa a ser aplicada em caso de descumprimento da lei decorrente da aprovação da proposição.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p> <p>2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 20/06/2023.</p>
5	<p>PLS 359/2017</p> <p>Ementa: Autoriza a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX).</p> <p>Autoria: Senador Paulo Rocha</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Zequinha Marinho	Pela aprovação do projeto e das emendas n. 1 e 2 - CAE	<p>O projeto visa a autorizar a criação da Universidade Federal do Xingu (UFX) por desmembramento da Universidade Federal do Pará. Para tanto, determina que a nova universidade terá sede e foro no Município de Altamira, Estado do Pará, define seu objetivo, estabelece sua estrutura organizacional e forma de funcionamento, trata do seu patrimônio e define seus recursos financeiros, entre outros dispositivos.</p> <p>O parecer da CAE apresentou duas emendas, que visam: a) inserir no caput que o desmembramento será feito a partir do Campus de Altamira; e, b) definir que UFX deverá concentrar sua atuação junto aos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Gurupá, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos do Estado do Pará, bem como aos eventuais futuros desdobramentos deles.</p> <p>1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
6	<p>PL 5979/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, para incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Carlos Portinho	Pela aprovação	<p>O PL propõe que seja alterada a Lei 12.761/2012, no sentido de incluir os eventos esportivos entre as áreas culturais financiadas pelo vale-cultura, que tem o valor mensal de R\$ 50,00, é fornecido ao trabalhador com vínculo empregatício com a empresa beneficiária e que perceba até cinco salários-mínimos mensais.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Esporte, com parecer pela aprovação do projeto</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 03/10/2023

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PL 6379/2019 Ementa: Dispõe sobre a atividade profissional de musicoterapeuta. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Gomes	Pela aprovação	O projeto trata da atividade profissional de musicoterapeuta. Define a atividade, enumera os profissionais que podem exercê-la, estabelece suas atividades privativas e suas competências. Ademais, dispõe sobre a responsabilização pelo exercício da profissão com dolo ou culpa. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais.

Item	Identificação da matéria
8	REQ 111/2023 - CE Ementa: Requer realização de Audiência Pública com o objetivo de debater os avanços no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), suas contribuições mais recentes para a educação, para a segurança alimentar e o desenvolvimento regional Autoria: Senadora Teresa Leitão e outros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.